



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 68, DE 2018

Aprova e ratifica convênio de participação tributária decorrente do Projeto Amadeus, envolvendo LD Celulose S.A., LD Florestal S.A. ou empresas que vier sucedê-las, visando desenvolver atividade agroindustrial de produção de celulose solúvel e de geração de energia elétrica, conforme acordado entre os Municípios de Estrela do Sul, Nova Ponte, Araguari, Indianópolis e Romaria, na forma que menciona.

Autor: Prefeito Municipal

Relatora: Vereador JOSÉ JOAQUIM PINTO
(BARROSO)

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Finanças e Controle, para parecer, no prazo regimental, o Projeto de Lei n.º 68, de 2018, de autoria do Prefeito Municipal, que aprova e ratifica convênio de participação tributária decorrente do Projeto Amadeus, envolvendo LD Celulose S.A., LD Florestal S.A. ou empresas que vier sucedê-las, visando desenvolver atividade agroindustrial de produção de celulose solúvel e de geração de energia elétrica, conforme acordado entre os Municípios de Estrela do Sul, Nova Ponte, Araguari, Indianópolis e Romaria, na forma que menciona.

As bases do acordo constam do termo de convênio de participação tributária e da ata da reunião da qual participou a empresa LD Celulose e representantes do Governo de Minas Gerais e dos Municípios envolvidos, que acompanham o projeto, documentos de fls. 5-7 e 8-9, respectivamente.

O art. 2º do projeto revoga a Lei Municipal n.º 1.843, de 5 de junho de 2014, que dispõe o rateio do VAF para fins de distribuição do ICMS estadual, decorrente da declaração fiscal a ser formalizada pela empresa Indústria de Painéis de Madeira Duratex S.A., conforme acordo celebrado entre as partes, a ser ratificado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por sua Secretaria de Estado da Fazenda.

O projeto não recebeu emendas até esta fase da tramitação.

É, em síntese, o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

II FUNDAMENTAÇÃO

Na fase em que se encontra o projeto Amadeus, não é possível saber se o Município terá algum custo com a implantação da indústria.

Por isso, a aprovação do presente projeto não provoca, de imediato, despesa a ser coberta com recursos do Município. Portanto, o acordo assinado pelo Prefeito Municipal não tem impacto orçamentário-financeiro.

Do lado da receita, é preciso destacar que a implantação da agroindústria de celulose solúvel aumentará a arrecadação do Município, referente a quota-parte do ICMS gerado pela empresa.

Com efeito, todos os Municípios envolvidos, entre eles o de Indianópolis, serão beneficiados com a implantação dessa empresa agroindustrial, que, conforme previsto, irá gerar montante significativo de ICMS e grande número de empregos diretos e indiretos.

Acredita-se que Indianópolis tem boa chance de sediar a empresa, impressão que ficou reforçada após o encontro com os vereadores e Secretário de Planejamento do Município de Araguari, realizado no último dia 27 de setembro.

Deste modo, o Município deverá ser um dos maiores favorecidos com a empresa, sobretudo por ter maior participação no rateio do VAF.

A Câmara deve, assim, ratificar o acordo em discussão, para fins de eficácia do convênio.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 68, de 2018.

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 2018.


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Relator

DANIEL ALVES MIRANDA
Presidente


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro